



**PONTINHA
E FAMÕES**
JUNTA DE FREGUESIA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Na senda do corolário do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado, o Estatuto do Direito de Oposição, que tem enquadramento legal na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, determina que deve ser assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da lei.

De acordo com o artigo 2.º do Estatuto do Direito de Oposição, entende-se por “oposição” a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do supracitado órgão, desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação (artigo 4.º), o direito de consulta prévia (artigo 5.º), o direito de participação (artigo 6.º), o direito de depor (artigo 8.º) e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal (artigo 10.º).

● Tel: 214 787 280
geralej-f-pontinhafamoes.pt
www.jf-pontinhafamoes.pt

● Pontinha
Av 25 de Abril 22A
1675 183 Pontinha

● Famões
Pcta 25 de Agosto, 8B, Quinto das Pretas
1685-923 Famões

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia, no caso das Freguesias) que não estejam representados no órgão executivo (Junta de Freguesia, no caso das Freguesias);
- b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Em 23 de outubro de 2017, na sequência do acto eleitoral do dia 01 de outubro de 2017, procedeu-se à instalação dos novos órgãos da Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões para o mandato 2017-2021.

O Órgão Executivo da Freguesia integra, para além da Presidente, seis Vogais.

O Partido Socialista e o Partido Social Democrata (desde 24 de outubro de 2018) são os partidos políticos representados na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, tendo sido distribuídas funções e delegados poderes, ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:



**PONTINHA
E FAMÕES**
JUNTA DE FREGUESIA

A Presidente, Corália Rodrigues, eleita pelo Partido Socialista

Pelouros

- Administração e Planeamento Estratégico
- Recursos Humanos
- Finanças e Património Financeiro
- Recenseamento Eleitoral
- Segurança e Proteção Civil
- Ambiente e Salubridade
- Comunicação e Imagem
- Gestão do Balcão do Movimento Associativo

O Substituto Legal da Presidente Almiro Morais, eleito pelo Partido Socialista

Pelouros

- Obras: Manutenção de Espaço e Equipamentos Públicos
- Licenciamentos
- Gestão do Mercado da Pontinha
- Monitorização: Sinalética; Iluminação Pública; Paragens de Autocarros; Toponímia

A Tesoureira, Albertina Pires, eleita pelo Partido Socialista

Pelouros

- Apoio ao Sénior

O Vogal, Filipe Dias, eleito pelo Partido Socialista

Pelouros

- Urbanismo e Ordenamento do Território
- AUGI'S
- Ação Social

• Tel: 214 787 280
geralej@pontinhafamoes.pt
www.jf-pontinhafamoes.pt

• Pontinha
Av 25 de Abril 22A
1675-183 Pontinha

• Famões
Pcto 25 de Agosto, 8B, Quinta das Pretas
1685-923 Famões



**PONTINHA
E FAMÕES**
JUNTA DE FREGUESIA

O Vogal, Vitor Maniche, (Independente)

Pelouros

- Cultura
- Desporto

O Secretário, Fernando Rosa, eleito pelo Partido Social Democrático

Pelouros

- Atividades Económicas
- Património Histórico e Turismo
- Cuidados Primários de Saúde

O Vogal, José Valverde, eleito pelo Partido Social Democrático

Pelouros

- Educação e Juventude
- Igualdade e Cidadania

O órgão deliberativo é constituído por 19 membros, com a representação das seguintes bancadas:

Pela Bancada do Partido Socialista

O Presidente, João Manuel Barreiros Martins

O 1.º Secretário, Sofia Alexandra Prudêncio dos Santos Mateus

O 2.º Secretário, Ilídio Maria Francisco António

Paulo Jorge Luís Ribeiro

Luís Miguel Duarte Pereira Vaz Galante

Jorge Manuel Gonçalves Rodrigues

Maria Isabel Rodrigues Coelho

Alberto Manuel de Lima Barreiro

Ana Cláudia Ribeiro Gabriel Ribeirinho

• Tel: 214 787 280
geratejf-pontinhofamoes.pt
www.jf-pontinhofamoes.pt

• Pontinha
Av 25 de Abril, 22A
1675-183 Pontinha

• Famões
Pcto 25 de Agosto, 88, Quinto das Pretas
1685-923 Famões



**PONTINHA
E FAMÕES**
JUNTA DE FREGUESIA

Pela Bancada da Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

Paulo Alexandre da Silva Quaresma

Sandra Cristina Rodrigues Benfica

José Carlos de Sousa Pires

Ana Catarina de Campos Fontes Costa

José Augusto Franco Grachinha

Pela Bancada do Partido Social Democrata

Inês Ramos e Fonseca

Tiago Reis Cardoso

Alexandre dos Santos Rodrigues

Hugo Miguel Pereira Martins Gonçalves

Bancada do Bloco de Esquerda

Gonçalo Martins Monteiro

Assim, e uma vez que o Partido Socialista e o Partido Social Democrata são os partidos políticos representado na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, são titulares do direito de oposição:

- A Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV);
- O Bloco de Esquerda;

Nos termos do disposto na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei.

● Tel.: 214 787 280
geral@jf-pontinhafamoes.pt
www.jf-pontinhafamoes.pt

● Pontinha
Av. 25 de Abril, 22A
1675-183 Pontinha

● Famões
Pcta. 25 de Agosto, 88, Quinta das Pretas
1685-923 Famões

Considerando que compete ao Presidente da Junta de Freguesia promover a publicação por edital do relatório de avaliação, previsto no Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relata-se, genericamente, as atividades que, de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

DIREITO À INFORMAÇÃO

Respeitando o prescrito no artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade.

Na senda deste direito, em 27 de agosto de 2018 teve lugar a realização de reunião com os líderes de todas as bancadas com representação na Assembleia de Freguesia, por forma a dar conhecimento do episódio ocorrido em 20.08.2018 (Ransomware Dharma Bip) e as medidas tomadas na sua sequência.

Aos titulares do direito de oposição foi também garantido o direito de participação através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais, legais e regimentais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos, tramitados nos termos legalmente previstos.

Nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Presidente da junta de freguesia responder, no prazo máximo de



**PONTINHA
E FAMÕES**
JUNTA DE FREGUESIA

30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respectiva mesa.

Dos requerimentos apresentados ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição foram prestadas respostas durante o período acima mencionado, sobre as seguintes matérias:

- Pagamento de remuneração nos meses de novembro e dezembro de 2017 ao Vogal Almiro Morais, a quem foi atribuído o tempo inteiro, em regime de permanência e exclusividade, ao abrigo do disposto da alínea a), do número 2, do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Vigência dos Acordos de Execução.

Constata-se, assim, que foram dadas as devidas respostas aos requerimentos apresentados pelos titulares do direito de oposição.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Respeitando o prescrito no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram realizadas consultas prévias aos titulares do direito de oposição sobre a (s) Revisão (ões) Orçamental (ais) e o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2019, mediante mecanismos alternativos (comunicações electrónicas).

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Respeitando o prescrito no artigo 6.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Executivo da Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, providenciou remeter aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, as informações e convites para participação nos actos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e

• Tel: 214 787 280
geral@jf-pontinhafamoes.pt
www.jf-pontinhafamoes.pt

• Pontinha
Av. 25 de Abril, 22A
1675-183 Pontinha

• Famões
Pcta. 25 de Agosto, 88, Quinta das Pretas
1685-923 Famões



**PONTINHA
E FAMÕES**
JUNTA DE FREGUESIA

desenvolvimento da Freguesia, quer aqueles que foram promovidos pela Autarquia ou em que esta foi interveniente ou parceira, quer também aqueles que, pela sua natureza, tenha justificado.

DIREITO DE DEPOR

Atento o estatuído no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição tem o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

No período compreendido pelo presente relatório, o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Nos termos do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo da Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões deve elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

Os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o referido relatório, pelo que, o Gabinete da Presidência remeterá, ao abrigo do disposto na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição.

● Tel.: 214 787 280
geralej@pontinhafamoes.pt
www.jf-pontinhafamoes.pt

● Pontinha
Av. 25 de Abril, 22A
1675-183 Pontinha

● Famões
Pcta. 25 de Agosto, 8B Quinta das Pretas
1685-923 Famões



**PONTINHA
E FAMÕES**
JUNTA DE FREGUESIA

CONCLUSÃO

Atendendo as linhas gerais de atuação supra relatadas, considera-se que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões cumpriu, desde 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, assumindo um papel activo na efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares e contribuindo, assim, para o reforço do Estado de Direito Democrático.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino, ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a publicação deste relatório na página da Internet da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, em www.jf-pontinhafamoes.pt.

08 de Abril de 2019

Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões


Corália Rodrigues

● Tel: 214 787 280
geral@jf-pontinhafamoes.pt
www.jf-pontinhafamoes.pt

● Pontinha
Av. 25 de Abril, 22A
1675-183 Pontinha

● Famões
Pcta. 25 de Agosto, 88, Quinta das Pretas
1685-923 Famões